



**11º Congresso de Pós-Graduação**

**FLEXIBILIZAÇÃO: ELEMENTO MODIFICADOR DAS RELAÇÕES DE TRABALHO NO BRASIL**

**Autor(es)**

---

ANDRÉA FABIANA CAPUCHINHO FERRAZ

**Orientador(es)**

---

HENRIQUE MACEDO HINZ

**Resumo Simplificado**

---

Contextualização: O fenômeno da globalização traz consigo um cenário onde a competição econômica fica cada dia mais acirrada, tornando-se geradora de revolução tecnológica e, conseqüentemente, transformadora dos aspectos relativos às relações do trabalho. O termo 'flexibilização' tem sido usado como uma forma genérica para representar um amplo conjunto de modificações de normas trabalhistas, visando à maleabilidade nos custos de mão-de-obra, gestão dos recursos humanos ou organização do tempo de trabalho. Objetivo: Analisar em que circunstâncias ocorre a flexibilização das condições de trabalho no Brasil, averiguando se estas flexibilizações constituem um avanço no desenvolvimento do Direito do Trabalho. Método: A pesquisa bibliográfica compreendeu análise de artigos e livros que abordam a evolução histórica das relações trabalhistas e o tema da flexibilização. Resultados: A pesquisa mostrou que: o desenvolvimento das relações de trabalho sempre esteve estreitamente ligado à economia e ao modo de sistema produtivo, extensivas às dimensões tecnológicas; a Revolução Industrial e as formas de organização produtiva (Taylorismo e Fordismo) contribuíram para gerar o desemprego e a precarização do trabalho; o neoliberalismo e abertura de economia interferem diretamente nos direitos do trabalhador e causam inversão no caminho de Desenvolvimento do Direito do Trabalho; o sindicalismo, intensamente desenvolvido no Brasil na década de 80, não conseguiu evitar a introdução e fortalecimento da flexibilização no contexto brasileiro; as flexibilizações estão expressas em leis trabalhistas subordinadas a metas econômicas (redução da jornada de trabalho e de salários por meio de acordo sindical, fim da estabilidade decenal, terceirização, trabalho temporário, lei do estagiário, contratação para campanhas eleitorais sem vínculo empregatício); os defensores da "onda flexibilizante" acreditam ser este o único meio para combater o desemprego e o emprego informal; os opositores creem que a flexibilização é uma supressão de direitos, geradora de perdas para o trabalhador. Conclusão: No universo das relações do trabalho o progresso econômico trouxe consigo novas soluções para as questões que sempre estiveram presentes entre patrões e empregados. A flexibilização não é um elemento novo, mas fez com que o Direito do Trabalho se mostrasse incapaz de dar respostas a algumas indagações surgidas no cenário econômico contemporâneo. O sindicato também precisou absorver as novidades ampliando a sua atuação no sentido de estabelecer limites para as flexibilizações e manter, mesmo que minimamente, direitos fundamentais arduamente adquiridos. O balanço que se faz das opiniões de juristas, sindicalistas e economistas é de que se torna cada vez mais imperiosa a revisão do sistema legislativo no sentido de que o trabalhador retome sua posição de "protegido" e cabe ao Direito do Trabalho, no papel de "protetor", buscar em sua raiz sociológica, a solução para o problema da flexibilização na perspectiva da nova situação econômica e social.